

**Grupo de Apoio a Portadores de Necessidades Nutricionais
Especiais – INSTITUTO GIRASSOL**

CNPJ 07.368.982/0001-18

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Fins, Prazo de Duração e Foro Jurídico

Artigo 1º Com a denominação de **Grupo de Apoio a Portadores de Necessidades Nutricionais Especiais – INSTITUTO GIRASSOL**, doravante simplesmente designada ASSOCIAÇÃO, fica constituída uma associação sem fins lucrativos de direito privado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro em São Paulo, SP, na Rua Machado Bittencourt 190, conjunto 609, 04044-903, Vila Clementino.

Parágrafo único A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, por decisão da Diretoria Executiva, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO, com base na colaboração recíproca a que se comprometem seus associados, tem por objetivo promover o acesso à terapia nutricional de qualidade aos portadores de necessidades nutricionais especiais, por meio da defesa dos seus direitos, da pesquisa, da capacitação técnica e da disseminação de conhecimentos.

Parágrafo 1º Para atingir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá, entre outras atividades:

- (a)** viabilizar terapia nutricional adequada e garantir o acesso à terapia nutricional aos portadores de necessidades nutricionais especiais;
- (b)** fornecer suporte, mediante convênio com a OAB ou serviço jurídico terceirizado, e orientação procedimental a fim de facilitar o acesso aos insumos necessários aos tratamentos e aos serviços públicos de saúde;
- (c)** propor ações que facilitem o acesso aos exames necessários à investigação diagnóstica e acompanhamento clínico;
- (d)** desenvolver e promover pesquisas, respeitando os preceitos da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa relacionadas às necessidades nutricionais especiais e divulgar seus resultados;
- (e)** criar uma base de dados de conhecimentos sobre distúrbios nutricionais que poderá ser disponibilizada para fins específicos de cunho científico tornando-se um centro de excelência e qualidade;
- (f)** capacitar e atender profissionais de saúde para que elevem a qualidade de atendimento dos portadores de necessidades nutricionais especiais;
- (g)** promover o convívio social e a troca de experiências entre os portadores desses distúrbios nutricionais;
- (h)** promover atividades educacionais, recreativas, sociais e de formação humana, incentivando o aperfeiçoamento de profissionais de saúde e buscando melhoria na qualidade de vida dos portadores de necessidades nutricionais especiais;
- (i)** intervir e participar no processo de formulação de políticas públicas e sanitárias voltadas aos portadores de necessidades nutricionais especiais pelos seus direitos, como seus porta-vozes;

- (j)** denunciar todas as formas de omissão, transgressão e violação dos direitos humanos, civis, políticos e sociais dos portadores de necessidades nutricionais especiais;
- (k)** capacitar e apoiar organizações sem fins lucrativos com objetivos afins aos da ASSOCIAÇÃO;
- (l)** promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;
- (m)** em sua área de atuação, promover ações sociais estratégicas para conscientizar pessoas, mobilizar lideranças, e estimular ações de educação e justiça em prol da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da liberdade de expressão, do respeito à diversidade e outros valores universais;
- (n)** promover o voluntariado nas atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- (o)** promover eventos e shows com a finalidade de levantar recursos para a consecução de seus objetivos;
- (p)** prestar serviços, produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com a marca da ASSOCIAÇÃO, livros e vídeos educativos, artesanato, explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual, sempre com o intuito de atingir os fins sociais de promover a sustentabilidade da ASSOCIAÇÃO, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;
- (q)** manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos

objetivos da ASSOCIAÇÃO, desde que resguardada sua autonomia.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 3º A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades prioritariamente por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, podendo também realizar doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º A ASSOCIAÇÃO prestará seus serviços sem distinção de raça, credo religioso ou opinião política, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único A realização dos fins a que a ASSOCIAÇÃO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste estatuto social.

Capítulo II **Associados**

Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os objetivos da ASSOCIAÇÃO e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto Social, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- (a) Associados Fundadores;
- (b) Associados Colaboradores;
- (c) Associados Efetivos; e
- (d) Associados Honorários.

Artigo 6º São Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que fomentaram e trabalharam para a constituição da ASSOCIAÇÃO e assinaram a ata da assembléia de sua constituição.

Artigo 7º São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem ativamente os objetivos da ASSOCIAÇÃO, definidos neste Estatuto, que estejam em processo de preenchimento dos requisitos que as qualifiquem para a categoria de Associados Efetivos, e que sejam admitidas como tal, na forma prevista no artigo 14.

Parágrafo único Os Associados Colaboradores poderão, ainda, efetuar contribuição financeira regular conforme valores e periodicidade a serem escolhidos pelo próprio Associado Colaborador, dentre os critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO, definidos neste Estatuto, e que sejam admitidas como tal, na forma do artigo 15, após terem cumprido as condições de participação como Associados Colaboradores.

Artigo 9º São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços prestados ao Terceiro Setor e/ou à ASSOCIAÇÃO que sejam admitidas como tal, na forma prevista no artigo 16.

Artigo 10 São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, em dia com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- (b) indicar candidatos para o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal, votar e ser votado;
- (c) apresentar à Diretoria Executiva programas, propostas e projetos de ação; e
- (d) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade.

Artigo 11 São direitos dos Associados Colaboradores e Honorários:

- (a) comparecer às Assembléias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO, não podendo, contudo, votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva;
- (b) apresentar à Diretoria Executiva programas, propostas e projetos de ação; e
- (c) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade.

Artigo 12 São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

- (a)** prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b)** satisfazer seus compromissos com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;
- (c)** cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- (d)** pagar pontualmente as contribuições associativas, se estabelecidas pela Diretoria Executiva ou, no caso dos Associados Colaboradores, na forma acordada com a Diretoria Executiva, e cooperar e prestar seus serviços ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a Diretoria Executiva;
- (e)** zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;
- (f)** informar a ASSOCIAÇÃO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da ASSOCIAÇÃO no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

Artigo 13 Os Associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

***Admissão, Mudança de Categoria, Suspensão,
Demissão e Exclusão de Associados***

Artigo 14 Os pedidos de admissão de Associados Colaboradores serão feitos por escrito e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida na categoria de Associado Colaborador ela deverá se dispor a participar da promoção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO e, caso opte por fazer contribuição financeira regular, a pagá-la no valor e periodicidade indicado no pedido de admissão, dentre os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º O Associado será inicialmente admitido na categoria de Colaborador, na qual deverá permanecer pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo a Assembléia Geral excepcionalmente reduzir este prazo, caso seja do interesse da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15 Os pedidos de mudança de categoria, de Associado Colaborador para Associado Efetivo, serão feitos por escrito e submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único Para que o Associado Colaborador se torne Associado Efetivo ele deverá demonstrar total afinidade e comprometimento com os objetivos da ASSOCIAÇÃO durante o período em que esteve como Associado Colaborador, verificada essa afinidade pela participação na promoção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16 A admissão de Associados Honorários será processada por proposta de qualquer Associado e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 17 O Associado admitido deverá aceitar os termos deste Estatuto, comprometendo-se a observar seu estrito cumprimento.

Artigo 18 Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria Executiva, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo único A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 19 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos baixados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- (c) falta de pagamento das contribuições associativas, se instituídas ou devidas;
- (d) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembléias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º Consoante a natureza da falta, as circunstâncias em que ocorrerem e as conseqüências dela efetiva ou potencialmente decorrentes, o Associado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo estará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis independentemente da ordem em que estão relacionadas:

- (a) advertência verbal;
- (b) advertência escrita;
- (c) suspensão de direitos;
- (d) exclusão da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º As penalidades previstas nas letras "a" e "b" deste artigo serão aplicadas de ofício pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º A suspensão temporária será automaticamente aplicada nas hipóteses previstas nas letras "c" e "d" do *caput*, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a justificativa da ausência e com a manifestação de vontade em continuar como Associado ativo da ASSOCIAÇÃO, além do pagamento da contribuição associativa no caso de esta ser devida, apresentados pelo Associado à Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º A penalidade prevista na letra "d" deste artigo será aplicada pela Diretoria Executiva após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e será precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração 15 (quinze) dias antes da reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste durante este prazo.

Parágrafo 6º A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

Parágrafo 7º Caberá recurso à Assembléia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído.

Artigo 20 A reintegração do Associado excluído poderá ser pleiteada em pedido escrito submetido à Assembléia Geral.

Capítulo III Administração

Artigo 21 A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- (a)** Assembléia Geral;
- (b)** Diretoria Executiva;
- (c)** Conselho Fiscal.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO contará também com um Conselho Consultivo que opinará sobre quaisquer assuntos convenientes ao bom cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 22 A administração da ASSOCIAÇÃO será feita em estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem auto-suficiência e inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos associados nos órgãos societários deliberativos e executivos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por Associados, procuradores ou empregados da ASSOCIAÇÃO, em nome deste, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 23 A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal pelo exercício do cargo, cuja atuação é inteiramente gratuita e pode remunerar a Diretoria Executiva, pela gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, caso seja necessário e conveniente à ASSOCIAÇÃO, ou por serviços profissionais a ela prestados, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros de seus Conselhos por despesas por eles efetuadas a serviço da ASSOCIAÇÃO, mediante comprovação, e poderá remunerá-los por serviços profissionais necessários, prestados por eles à ASSOCIAÇÃO, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Artigo 24 Quando Associado pessoa jurídica for indicado para concorrer à eleição à Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo ou ao Conselho Fiscal, indicará por escrito antes da votação qual a pessoa física que assumirá o cargo em seu nome, se eleito.

Parágrafo único No caso de a pessoa física representante do Associado pessoa jurídica se desligar da pessoa jurídica durante a vigência de mandato de quaisquer órgãos para o qual foi eleito, deverá haver nova eleição para substituí-lo.

Artigo 25 Exceto em caso de destituição, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

Parágrafo único Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.

Assembléia Geral

Artigo 26 A Assembléia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da ASSOCIAÇÃO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único A Assembléia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação.

Artigo 27 A Assembléia Geral reunir-se-á, **(i)** ordinariamente, uma vez ao ano, para aprovar o balanço e as contas da Diretoria Executiva e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva ou um quinto dos Associados julgarem necessário.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou por um quinto dos Associados, mediante edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou através de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados Fundadores e Efetivos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo 2º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, por um Diretor Executivo ou por Associado eleito para esse fim pela própria Assembléia que convidará outro Associado para secretariar e delas serão lavradas atas, que serão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 28 A Assembléia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir, sendo admitido o voto por procuração outorgada há menos de um ano a outro Associado.

Artigo 29 Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, compete à Assembléia Geral:

- (a) examinar e aprovar o balanço geral e as contas da Diretoria Executiva;
- (b) eleger os membros da Diretoria Executiva, decidir sobre sua remuneração e supervisioná-la e eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (c) destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, em Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- (d) alterar o presente Estatuto Social, em Assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir pela cisão, incorporação ou transformação da ASSOCIAÇÃO;
- (e) decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto no artigo 46, em Assembléia especialmente convocada para esse fim;

- (f) admitir Associados Efetivos e Honorários e decidir sobre os recursos contra decisão da Diretoria Executiva de exclusão de qualquer Associado e sobre a reintegração de Associados.

Parágrafo 1º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas **(i)** para destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal; **(ii)** para alterar o presente Estatuto Social, ou **(iii)** para dissolver a ASSOCIAÇÃO, devendo ser instaladas com a maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, em primeira convocação ou com, no mínimo, um terço desses mesmos Associados, em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo 2º As deliberações **(i)** sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, **(ii)** sobre a alteração do presente Estatuto; e **(iii)** sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos Associados Fundadores e Efetivos, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tanto.

Diretoria Executiva

Artigo 30 A Diretoria Executiva compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Científico e os outros sem designação específica, todos eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, dispensada a convocação, deliberará pela maioria simples, devendo ser lavradas atas, que serão registradas em cartório apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo 2º A Diretoria Executiva disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades e sobre o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, podendo criar conselhos, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto, conforme considere necessário ou conveniente.

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro eleito para a Diretoria Executiva, de forma que a Diretoria fique sem ao menos três membros, a Assembléia Geral elegerá outro membro para cumprir o mandato.

Artigo 31 Na qualidade de órgão administrador da ASSOCIAÇÃO compete à Diretoria Executiva, além do que consta deste Estatuto:

- (a)** supervisionar e administrar os negócios e as atividades da ASSOCIAÇÃO, zelando por ela;
- (b)** recomendar à Assembléia Geral a eleição do Conselho Consultivo, se julgar necessário;
- (c)** admitir Associados Colaboradores, suspender e excluir Associados;
- (d)** propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- (e)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- (f)** decidir e implementar os planos, projetos e programas de atividades e a respectiva previsão orçamentária de cada exercício;
- (g)** autorizar as despesas extraordinárias e a alienação, aquisição, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens móveis e imóveis do ativo da ASSOCIAÇÃO;
- (h)** apresentar à Assembléia Geral relatório anual de atividades, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

- (i) superintender todo o movimento administrativo diário da ASSOCIAÇÃO, contratar e demitir empregados e coordenar o trabalho de todos os departamentos, projetos, empregados, colaboradores, parceiros e voluntários;
- (j) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do capital da ASSOCIAÇÃO, assinar os cheques e ordens bancárias;
- (k) estipular e arrecadar as contribuições associativas, de acordo com o planejamento orçamentário;
- (l) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (m) decidir sobre os demais assuntos não privativos da Assembléia Geral.

Artigo 32 Compete ao Presidente:

- (a) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- (b) representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;
- (c) implementar a execução das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 33 Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas tarefas podendo, na ausência do Presidente, praticar os atos de competência deste.

Artigo 34 O Diretor Científico deverá ser especializado em nutrição e a ele compete, além das funções que lhes sejam designadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral:

- (a) coordenar os trabalhos junto aos pacientes da ASSOCIAÇÃO;
- (b) integrar, divulgar e disseminar o conhecimento científico gerado dentro da ASSOCIAÇÃO entre os Associados, para a população geral e para os profissionais interessados;
- (c) supervisionar todas as produções científicas geradas ou integradas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 Compete aos Diretores sem designação específica exercerem as funções que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela própria Diretoria Executiva.

Artigo 36 As procurações "*ad negotia*" outorgadas em nome da ASSOCIAÇÃO serão sempre assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto, ou por qualquer um deles em conjunto com outro Diretor, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo único As procurações outorgadas a advogados, para representação da ASSOCIAÇÃO em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas isoladamente por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, terão fim específico e prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Conselho Fiscal

Artigo 37 O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, Associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro da Diretoria Executiva.

Artigo 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar a gestão financeira;
- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos do ASSOCIAÇÃO;
- (c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembléia Geral;
- (d) requisitar a qualquer Diretor Executivo ou a empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- (e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e deliberará pela maioria simples.

Conselho Consultivo

Artigo 39 Para orientar e assessorar a Diretoria Executiva no planejamento da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia Geral elegerá, quando necessário, o Conselho Consultivo, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, Associados ou não, de notório saber nas áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO e comprometidos com seu desenvolvimento social e afins com seus objetivos, para mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Artigo 40 O Conselho Consultivo terá a função de orientar e assessorar o planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO, opinando e dando sugestões quanto às diretrizes da política geral a ser adotada, para isto coligindo, analisando e fornecendo aos administradores informações de interesse, bem como dando parecer, tanto do ponto de vista técnico como administrativo, sobre todas as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO que lhe venham a ser submetidas pela Diretoria Executiva, sugerindo as recomendações que entender pertinentes.

Artigo 41 O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por quaisquer três conselheiros, devendo constar da convocação, por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, carta ou correio eletrônico, com três dias de antecedência, a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por qualquer dos conselheiros presentes e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, permitido o voto por procuração outorgada a qualquer conselheiro em exercício.

Parágrafo 2º O Conselho Consultivo deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento.

Capítulo IV **Patrimônio**

Artigo 42 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública e de todos os valores consignados em sua contabilidade, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Artigo 43 As receitas da ASSOCIAÇÃO provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de outros direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos, de patrocínios, da venda de produtos, da renda patrimonial, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer.

Artigo 44 A ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 45 A ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46 No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, que ocorrerá quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 47 Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V **Prestação de Contas**

Artigo 48 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes no caso de aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Capítulo VI **Disposições Gerais**

Artigo 49 A ASSOCIAÇÃO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por colaboradores, por palestrantes convidados ou por seus Associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Artigo 50 O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51 Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.5.2007